

PROJETO DE LEI N.º 63/94

DOCUMENTO N.º 2682/94

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O ex-Vereador Daniel Martines foi autor do projeto que deu origem à Lei Municipal nº 98-A, que instituiu' no Município a "Semana da Família".

O art.1º do referido diploma legal prevê que a Semana da Família seja comemorada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Trata-se, sem dúvida, de iniciativa das mais meritórias, uma vez que a família continua sendo o alicerce da sociedade.

Na exortação apostólica "Familiaris Consortio", de 22/11/81, S.Santidade o Papa João Paulo II declara: "Na família, comunidade de pessoas, deve reservar-se uma especialíssima atenção à criança, desenvolvendo uma estima profunda pela sua dignidade pessoal como também um grande respeito e um generoso serviço pelos seus direitos".

A promoção de eventos relacionados à valorização da família é, portanto, da maior importância para as novas gerações e para o futuro da humanidade.

A Epístola de Barnabé (séc. II), ensina dois caminhos: um leva à vida, outro à perdição. Entre as características do segundo está o despreço à família, e a falta de cuidado com as viúvas e os órfãos.

Verificamos ainda nas obras de S.João Crisóstomo "A vanglória e a educação dos filhos" e ainda em Santo Agostinho "De Catechizandis Rudibus", a tentativa dos cristãos de introduzir na sociedade relações mais justas, e a concepção de toda uma pedagogia destinada à situação da família, dos jovens e das crianças.

Há, portanto, fundamental interesse na observância da Lei Municipal nº 98-A, sob o aspecto de seu ine

DH/tm

gável alcance social.

Ocorre, porém, que a data escolhida para a celebração dos eventos relacionados à Semana da Família seria' mais acertada se estivesse em consonância com a Semana da Família patrocinada pela Igreja Católica.

Sabe-se que agosto é o mês que a Igreja reserva para orar pelas vocações. E a vocação para a constituição da família é uma das mais preciosas. Para tanto, o trabalho da Pastoral da Família vem se revelando de fundamental importância ' nos meios populares em que as famílias estão submetidas a graves e permanentes fatores de desagregação.

Além disso, agosto é ainda considerado como o mês do pai, e a importância do pai no contexto da família cristã alcança uma dimensão básica, uma vez que representa uma missão quase que insubstituível.

Assim sendo, com o objetivo de melhor adequar a Lei em questão às necessidades comunitárias e ainda para proporcionar maior relevância aos eventos a serem programados , submeto à consideração do E.Plênário o seguinte:

DH/tm

PROJETO DE LEI Nº 63/94

DOCUMENTO Nº 2682/94

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º da Lei Municipal nº 98-A, de 27/4/92:

"Art. 1º - Fica instituída no Município de São Vicente a "Semana da Família", a ser comemorada anualmente, na segunda semana do mês ' de agosto."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À(s) Comissão(ões) de:	
() Justiça e Penitenciária;	
() Finanças e Orçamento;	
() Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e	
() Educação, Saúde e Assistência Social.	
16	94
RENATO CARUSO	
Presidente	

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 16 de agosto de 1994.


FRANCISCO NETO

DH/tm

ARQUIVADO EM 29.09.94

ARQUIVISTA